



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI N.º 5.222 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Altera Lei Municipal nº 1.449, de 22 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do art. 47 da Lei 1.449/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 - O membro do magistério designado para exercer suas funções em escola considerada de difícil acesso perceberá como gratificação, respectivamente, 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do Nível 1, classe A de 25 (vinte e cinco) horas-trabalho semanais, e proporcional a sua carga horária semanal, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.198, de 04 de abril de 2014.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 05 de setembro de 2019.

Jonatan Brönstrup
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabitx
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA